



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026-04/2016

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, nº 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO ROGÉRIO IMMICH, brasileiro, casado, CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **PEGASUS INFORMÁTICA LTDA**, portador do CNPJ sob nº 68.745116/0001-93, com sede na Rua Lavapés, nº 1872, Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu Diretor, Sr. ALCENI DANIELI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Lavapés, nº 1872, Passo Fundo/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos do processo nº 1147/2015, executado de acordo com a Lei nº 8666/93, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a implantar o PROAGRI - um software (programa de computador) integrado com o Setor de ICMS o qual permite efetuar um Cadastro da Ficha do Potencial Econômico dos Produtores para a obtenção de estimativas de produção (Produtividade x He) conforme a necessidade da prefeitura e um controle maior da produção da municipalidade no que tange aos Programas de Incentivo (Inseminação, Serviços Máquinas e outros) e ainda o Programa de Cheque Incentivo com base nas informações de Notas de cada Produtor Rural.

**1.2** – O PROAGRI possibilita um controle de todos os serviços e incentivos que são realizados na Secretaria da Agricultura de acordo com a legislação municipal. Ao implantar o PROAGRI o sistema importa o cadastro atualizado de produtores, conforme o cadastro do Estado, para facilitar a Secretaria da Agricultura a efetuar a Ficha do Potencial Econômico de cada Produtor. Os principais programas dentro do PROAGRI contemplam: Serviços de Inseminação Artificial, Patrulha Agrícola, Troca-Troca, Silagem, Calcário e Entrega de Alevinos, Árvores Frutíferas e Nativas, para um melhor controle da secretaria.

O sistema ainda oferece relatórios de acordo com o programa, podendo também integrar as informações com todos os programas para a obtenção da ficha de movimentação de cada produtor completa.

Principais Relatórios do Programa de Serviços de Máquinas:

- 1 – Serviços realizados por máquinas;
- 2 – Relatório Estatístico por Produtor;
- 3 – Saldos atualizados por Incentivos ou Espécie;
- 4 – Dívida Ativa de Cada Produtor serviços não pagos;
- 5 – Movimento Incentivos realizados por produtor;
- 6 – Inseminações realizadas e saldos a realizar por produtor;
- 7 – Gráficos Programas de Incentivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

- 8 – Gráfico de Serviços realizados por produtor;
- 9 - Gráfico de quantidades de horas trabalhadas por máquina e produtor;
- 10 – Ficha de movimentação de notas lançadas e programas atendidos por produtor.

## **2 – VALOR E PAGAMENTO**

**2.1** - O Município pagará à CONTRATADA em contrapartida para a referida implantação o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.2** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a implantação.

**2.3** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.4** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **3 - DOS PRAZOS E REAJUSTE**

**3.1** - O prazo para a implantação deste software será de até (30) dias, ficando a empresa responsável pela realização de todas as alterações que se fizerem necessárias para a perfeita adequação do sistema às exigências da municipalidade.

**3.2** - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração municipal determinar para a realização dos serviços de assistência técnica, também objeto deste contrato.

## **4 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.**

**4.1** – Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer ao contratante, a versão atualizada do programa, bem como, a documentação pertinente, se necessário, além do licenciamento do programa.

**4.2** – O contratante se compromete a não entrar e nem permitir seu uso por terceiros, mantendo o seu uso restritivamente vinculado a seus agentes e prepostos, sendo vedadas cópias, reproduções, divulgação a qualquer título e forma, por qualquer pessoa.

## **5 - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

### **5.1 - À Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificados pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**5.1.2** - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**5.2 - Ao Contratante:**

**5.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## **6 - DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por comum acordo, presentes interesse e conveniência pública;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará o Contratado, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcidos todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar ao Contratado, o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7 - DA DOTAÇÃO**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotação da Secretaria da Fazenda, ficha 636.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** - O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do contratante, relativamente com esse encargo, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.5** - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

**8.6** - E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 25 de fevereiro de 2016.

### **CONTRATANTE**

MUN. SANTA CLARA DO SUL  
FABIANO ROGÉRIO IMMICH  
PREFEITO MUNICIPAL

### **CONTRATADA**

PÉGASUS INFORMATICA LTDA  
ALCENI DANIELI  
SÓCIO - DIRETOR

### **TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF:

2.  
CPF: